COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 63, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 180, de 2025. Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - Cips, aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
PROPONENTE(S): Poder Executivo.
RELATOR: vereador Edson Souza/MDB.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM: 27/11/25 às 15:17
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 180, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Edson Souza/MDB, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 180, de 2025** ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios subscritores para formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde (Cips). O objetivo principal é adequar o Cips aos termos do regime previsto na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e sua regulamentação.

O consórcio é voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Após a ratificação do Protocolo, que se converterá em contrato de consórcio público, o Cips terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais. Essa transformação em consórcio público de direito público é uma das principais alterações previstas, decorrente de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 2024 com o Ministério Público Estadual.

O Cips foi constituído em junho de 1999 e atua há mais de 25 anos, sendo um agente fundamental para a saúde municipal no Estado do Paraná. O consórcio possui 398 dos 399 Municípios do Paraná como consorciados, incluindo Cascavel e desempenha ações de fundamental relevância, como a aquisição, armazenagem, organização e distribuição de medicamentos e insumos de saúde na esfera da atenção básica. O Cips realiza compras em larga escala, o que resulta em preços mais baixos e um fornecimento mais eficiente do que o Município conseguiria isoladamente.

A ratificação legislativa do novo Protocolo de Intenções é um requisito para que o Município de Cascavel formalize a continuidade de sua vinculação e participação no Consórcio. Caso

não haja ratificação, o Município não poderá se manter vinculado ao Cips, o que traria enorme impacto e prejuízo para a saúde municipal, dada a alta relevância de suas ações.

O Projeto de Lei também autoriza a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8°da Lei Federal n.° 11.107, de 2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária n° 180, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

Após análise do **Projeto de Lei Ordinária n° 180, de 2025** e sua justificativa, bem como de seu anexo, entendo que o mesmo trata de assunto de extrema necessidade, atendendo aos critérios de oportunidade e conveniência, por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o meu voto.

Edson Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária n° 180, de 2025.**

Sala das Comissões.
Cascavel, 27 de novembro de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/PODE/Secretário

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Membro